SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0936

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº091/2013, DE 19 DE SETEMBRODE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICÍO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:
Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Amaturá / AM.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Amaturá / AM.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Amaturá / AM.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será fixada em 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal.
§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaturá/AM, em 19 de Setembro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
CPF:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 19 de Setembro de 2013.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:7680DB47

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº092/2013, DE 19 DE SETEMBRODE 2013

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICÍO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal de Amaturá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Amaturá ao **Dr. Juiz Flávio Henrique Freitas de Albuquerque**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, em Frente à Comarca de São Paulo de Olivença e Amaturá.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 27 de setembro de 2013, data de Instalação do Fórum Local de Amaturá, Estado do Amazonas, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaturá / AM, em 19 de setembro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 19 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AB5D00A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº093/2013, DE 19 DE SETEMBRODE 2013

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICÍO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal de Amaturá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Amaturá ao **Dr. Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, com a Instalação do Fórum Local de Amaturá.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 27 de setembro de 2013, data de Instalação do Fórum Local de Amaturá, Estado do Amazonas, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaturá / AM, em 19 de setembro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 19 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:92F64423

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº094/2013, DE 19 DE SETEMBRODE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Amazonas, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.
Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Amaturá/AM, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaturá/AM, em 19 de Setembro de 2013.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Cpf:661.093.372-34
Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 19 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1F29D9BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Cronograma descrito no Edital n.º 001, de 01 de Agosto de 2013, o qual dispõe sobre os procedimentos para avaliação e evolução funcional dos servidores públicos municipais elencados no grupo ocupacional 05 – saúde – cargo auxiliar de saúde nos termos da Lei Municipal n.º 117/2005.

A Presidência da Comissão instituída através da Portaria n.º 451, de 29 de Julho de 2013, considerando a impossibilidade de se realizar as avaliações funcionais em tempo hábil, torna publico a prorrogação do prazo previsto no Edital n.º 001/2013, passa a vigorar da seguinte forma:

Fases de Execução	Data
Avaliação Funcional	18 a 27 de setembro de 2013
Publicação Resultado da avaliação	30 de Setembro de 2013
Prazo para recurso	01 a 07 de Outubro de 2013
Julgamento de recurso	08 a 11 de Outubro de 2013
Resultado final e publicação no diário Oficial dos municípios	14 de Outubro de 2013

Apuí (AM), em 20 de Setembro de 2013

VALDETE LUIZ ANGÉLICO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:C79275D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013

Credenciamento de Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

A Presidência da Comissão Municipal de Chamamento Público, torna público a seguinte errata:

Onde se lê:

7 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.3 – Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:
02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.306.0062.2.013 – Pnae – Ensino na Pre Escola. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00. Ficha 28. R$ 8.118,09 - 12.306.0062.2.015 – Pnae – Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Ficha: 28. R$ 34.720,38 - 12.306.0063.2.016 – Pnae – Ensino na Creche. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00. Ficha 28. R$ 5.704,60;

Deve ser:
7 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS
7.3 – Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:
Recurso 02.04.01 – 12.306.0062.2.013 – 3.3.90.30.00.28 – Material de Consumo – PNAE – ENSINO NA PRÉ ESCOLA - Valor: R$ 8.118,09 (oito mil cento e dezoito reais e nove centavos);
Recurso: 02.04.01 – 12.306.0062.2.015 – 3.3.90.30.00.28 – Material de Consumo – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL – Valor R$ 34.720,38 (trinta e quatro mil setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos);
Recurso 02.04.01 – 12.306.0063.2.016 – 3.3.90.30.00.28 – Material de consumo PNAE – ENSINO CRECHE – Valor R$ 5.704,60 (cinco mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos);
Recurso 02.04.01 – 12.306.0062.2.015 – 3.3.90.30.00.28 – Material de Consumo PNAE – ENSINO EJA – Valor R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

Apuí (AM), 20 de setembro de 2013.

GISELE MARIOTTI PUTTON
Presidente

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:0B25E920

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA –AVISO DE LICITAÇÃO

No **AVISO DE LICITAÇÃO** publicado no dia 11 de setembro de 2013, ANO V / Nº 0928:
OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Barcelos, incluindo a concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 002/2013
LEIA-SE: Pregão Presencial nº 003/2013

ONDE SE LÊ:
CAROLINA DE SOUZA GADELHA
Presidente da CPL

LEIA-SE:
ALDECY PINHEIRO ALBERTINO
Presidente da CPL

Barcelos-AM, 23 de setembro de 2013.

ALDECY PINHEIRO ALBERTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:43A98A51

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA –AVISO DE LICITAÇÃO

No **AVISO DE LICITAÇÃO** publicado no dia 18 de setembro de 2013, ANO V / Nº 0933:
OBJETO: Formação de registro de preço para fornecimento, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, para atender a rede de ensino do Município de Barcelos.

ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 003/2013
LEIA-SE: Pregão Presencial nº 002/2013

ONDE SE LÊ:
CAROLINA DE SOUZA GADELHA
Presidente da CPL

LEIA-SE:
ALDECY PINHEIRO ALBERTINO
Presidente da CPL

Barcelos-AM, 23 de setembro de 2013.

ALDECY PINHEIRO ALBERTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:27FCF2A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica na área de licitações e contratos administrativos, voltada à orientação quanto à correta deflagração, formalização, instrução e conclusão dos processos administrativos de contratação pública, para o cumprimento adequado da Lei nº 8666/93, com elaboração de minutas de editais, de atos internos que integram o processo administrativo, de termos de referências ou de projetos básicos e de termos de contratos, em todas as modalidades de licitação, incluindo atuação contenciosa administrativa, junto ao TCE/AM, no que tange à formulação de peças relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, em processos de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sujeitos a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade, por parte daquela Corte, com a elaboração de todos os meios de defesa cabíveis, em conformidade com a Lei Orgânica da Corte de Contas Estadual.
O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 25/09/2013, para o endereço acima identificado.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista do Ramos, 18 de setembro de 2013.

ANTONIO ANDRADE DE ANJIOLIS FILHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:B4A460BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

Data: 17/09/2013; Prazo: 04 (quatro) meses; Objeto: Locação de veículo truck com caçamba basculante com capacidade de 15m3, a diesel, destinada ao transporte de coleta de lixo domiciliar da zona

urbana e logradouros públicos; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma JOSÉ MARTINS DE LIMA-ME, no Valor de R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: 0209.01.15.452.0011.2.024; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 01/10; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 032/2013-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:09C06301

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

Data: 17/09/2013; Prazo: 18/09/2013 a 23/08/2014; Objeto: Fretamento de embarcação fluvial tipo voadeira, medindo 4,30x1,45, com capota, 04 (quatro) bancos almofadados, salva vidas, extintor de incêndio, a gasolina com motor de 40HP, destinada atender necessidades de transporte de agente da saúde, medico e odontólogos e Secretarias de Assistência Social, Educação e Gabinete do Prefeito; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a firma ANTONIO MENEZES DE BRITO65969715204, no Valor de R$ 57.800,00 (Cinqüenta e sete mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2.003/0205.01.12.122.0011.2.009/0208.01.08.122.0011.2.021/0401.01.10.301.0052.2.033; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 01/10/02; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 033/2013-CPL.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de Setembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:55B5F733

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços de transporte dos alunos da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO a inexistência de empresa (pessoa jurídica) devidamente habilitada para a execução dos serviços de Transporte escolar;
CONSIDERANDO que existem barqueiros (pessoas físicas) que já executam esses serviços diariamente há muitos anos, possuindo o conhecimento das rotas fluviais da região, assim como das comunidades rurais que integram o Município;
CONSIDERANDO, também, que os serviços ora contratados são extremamente singulares, só podendo ser executados por quem realmente detenha o conhecimento da região;
CONSIDERANDO, ainda, que o processo de credenciamento não promove nenhuma espécie de competição entre os interessados, bastando que estes apresentem os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento para serem contratados;
CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;
DECIDO
I)Declarar inexigível a licitação para contratação de barqueiros, uma vez que as contratações foram oriundas de processo de credenciamento púbiico, consoante doutrina e jurisprudência majoritária acerca do tema;
II)Homologar o resultado final do processo de credenciamento público n.003/2013, de acordo com o credenciamento realizado pela Comissão
III)Determinar a convocação imediata de cada um dos credenciados para assinarem as respectivas Cartas-Contratos, de acordo com os trechos, rotas e valores que foram previamente estabelecidos pela Administração;
IV)Publicar esse despacho no Quadro de Aviso da prefeitura municipal, consoante determina a Lei Orgânica do Município.

Careiro da Várzea, 28 de maio de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:222DBB92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, para Limpeza Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 16:00 h do dia 3 de setembro 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a

todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 19 de setembro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A3A53602

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2013-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 Inciso VI da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica de Humaitá-AM e,
CONSIDERANDO a abertura oficial da XVI Exposição Agropecuária de Humaitá-AM, com a presença de autoridades municipais, estaduais e federais;
CONSIDERANDO que a festa elencada é tradicional no Município, sendo um marco para a comunidade em geral, pecuaristas, fazendeiros, empresários, visitantes e ainda, como um encontro produtivo para o desenvolvimento ruralista municipal;
D E C R E T A

Art. 1º - FICA OBSERVADO PONTO FACULTATIVO, o dia 23 de setembro de 2013 (segunda-feira), nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.
Art. 2º Os serviços públicos essenciais, como assistência médica, limpeza urbana e procedimentos de sepultamento e outros que prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos Secretários.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E21C1FB4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba torna público O realização do Procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 – CPL/PMI, TIPO: MENOR PREÇO.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL - PTTS - DO RESIDENCIAL MARIA ZENEIDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANDUBA/AM". Data:03/10/2013, Horario: 08 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL). Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Iranduba/AM, 20 de setembro de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:985F9E47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2013

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento:
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Município de Itacoatiara/AM, com Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de setembro de 2013, às 09h00min na Sala da Comissão Geral de Licitação na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 22,69 (vinte dois reais e sessenta e nove centavos).

Itacoatiara/AM, 19 de setembro de 2013.

ARLEYCE R. MICHILES PEDROSA.
Presidenta da CGL

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:13C303BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013-TP-CML-PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ,no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,o teor do Relatório da Comissão de Licitação, constante do presente processo relativo à licitação por**TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013-TP-CML-PMJ**.
CONSIDERANDO,que processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sangrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta orçada mais vantajosa, que foram respeitados todos os prazos legais, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;
R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a deliberação do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado.

II – ADJUDICARem favor do fornecedor à empresa**:*E. M. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA –EPP***,inscrita no CNPJ sob o nº 11.102653/0001-06, que ofertou o valor total de**R$ 648.474,91 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos),**na forma da Lei para a vencedora da licitação para a***"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM"***, conforme indicado no presente processo.

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ – AMAZONAS, Em: 20 de setembro de 2013.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:81A30610

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
PORTARIA Nº 045/2013 – GPCMJ

Jutaí - AM, 30 de Agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ – AM., SENHOR **EDIMAR RIBEIRO NONATO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, ETC.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **VALDIR MARQUES DE PINHO**, portador da cédula de Identidade RG nº 2405195-0 e CPF nº 004.550.192-07, do Cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir da data de sua publicação;

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, ao trigésimo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e treze.

VEREADOR EDIMAR RIBEIRO NONATO
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:9B12F128

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAÍ
ATA AUTÊNTICA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO BIÊNIO 2013/2014.

Ata autêntica da Trigésima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo do Biênio 2013/2014. Quadriênio 2013/2016 da Câmara Municipal de Jutaí, sob a Presidência do Vereador **EDIMAR RIBEIRO NONATO.** Aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, precisamente às nove horas e quinze minutos, nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Jutaí, sito a Rua São Francisco, nº 390, Centro, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária do corrente ano. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente, agradeceu a presença dos Vereadores e pediu a Deus força Espiritual para Presidir a Sessão na mais perfeita harmonia. Em seguida o Senhor Presidente solicitou do secretário que procedesse a leitura do material de expediente: Comunicado do Ministério da Saúde. Ato continho o Senhor Presidente passou para o pequeno expediente. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Verificando a ordem de inscrição concedeu a palavra ao cidadão José Marinho de Souza Filho, que em suas palavras teceu comentário sobre um episódio acontecido com ele, onde na oportunidade foi conduzido ao cárcere da Delegacia de Polícia deste Município, relatando agressões recebidas por parte de Policiais Militares naquela ocasião, solicitou o apoio dos Edis deste Parlamento, no sentido buscar justiça quando a este fato. Continuando o senhor Presidente concedeu a palavra ao cidadão Marcelo de Souza, que falou em nome dos funcionários que prestam serviço no Cemitério Municipal São José, nesta cidade de Jutaí, dizendo da dificuldade em desenvolver o trabalho naquele local, solicitando dos parlamentares que se empenhem em requerer do Executivo Municipal a construção de um novo cemitério. Ato continuo o senhor Presidente mediante as reivindicações, externou com o interesse da sociedade demonstrado nesta sessão, onde na oportunidade contamos com cidadãos vindo participar diretamente dos trabalhos Legislativos, comentou sobre requerimento feito por ele ainda no início do deste ano, onde foi indicando por ele ao Executivo providenciar um novo cemitério. Continuando o senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Jackson Iuri, que saudou a todos os presentes e em suas palavras agradeceu ao executivo municipal pelo apoio ao Conselho Tutelar, parabenizou ainda os conselheiros pelo trabalho que estes estão desempenhando, parabenizou a equipe deste Poder Legislativo pela campanha no campeonato de futsal, comentou também acerca das pautas trazidas aqui pelos cidadãos que o antecederam, cobrou do Poder Executivo Municipal resposta aos expedientes solicitados pelos Edis deste parlamento, agradeceu e encerrou suas palavras. Continuando o senhor Presidente observando que não havia mais nenhum orador inscrito, passou para o Grande Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE** – Verificando a ordem de inscrição o Senhor Presidente convidou a Vereadora Geane Pissango, 2ª Vice Presidente para presidir os trabalhos enquanto se pronunciava, da Tribuna o Vereador Amado, saudou a todos e em seu pronunciamento teceu comentários sobre os vários problemas sociais desta municipalidade, falando sobre o compromisso dos Edis deste Parlamento assumiram ao ser eleito. Requereu que fosse enviado expediente ao Secretário de Governo e demais Secretários do Executivo Municipal, requerendo destes, respostas com relação aos expedientes enviados por esta Casa à estes órgãos. Continuando teceu comentários sobre a necessidade de se construir um novo cemitério nesta cidade, falou também sobre o interesse que os comunitários tem que demonstrar em querer ajudar a resolver os problemas da cidade e construir um novo futuro mais digno a todos. Comentou ainda acerca da saúde em nosso município, convidando os Parlamentares desta Casa para após a sessão, irem até a Unidade Hospitalar desta municipalidade para se reunirem com a Diretoria daquela unidade, afim de debater sobre os problemas encontrados naquela unidade de saúde, agradeceu e encerrou suas palavras. Retomando os trabalhos o senhor Presidente concedeu a palavra ao nobre Vereador Oquimar Ramos, que saudou a todos e em seu pronunciamento teceu comentários sobre os portais que os governos disponibilizam na internet, onde na oportunidade o Parlamentar distribuiu aos demais Edis, lista contendo os sítios em tela. Falou ainda sobre a o período que de trabalho que a Edilidade deste Parlamento tem pela frente, falando da falta de respeito dos outros poderes para com esta Casa, pontuando algumas questões levantadas por ele, nas quais até o momento não obteve nenhuma resposta. Teceu comentários sobre os assuntos trazidos a esta Casa pelos cidadãos que fizeram uso da Tribuna, colocando à disposição para ajudar nestas questões. Comentou ainda sobre alguns descasos acontecidos na área da saúde nesta cidade, agradeceu e encerrou. Ato continuo o senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Jackson Iuri, que saudou a todos e seu pronunciamento falou sobre a questão da construção de um novo cemitério nesta cidade, dizendo que esta Casa está disposta a aprovar a doação de imóvel destinado a construção de um novo cemitério, falando sobre a necessidade desta obra, pontuando as dificuldades dos servidores que prestam serviço no Cemitério São José, comentou também sobre o atendimento à saúde dos nossos munícipes, falando sobre o desinteresse de alguns funcionários da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, agradeceu e encerrou suas palavras. Ato continuo o senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Jandreson Mendes, que saudou a todos e em seu pronunciamento teceu comentários sobre as questões trazidas pelos cidadãos que se pronunciaram no pequeno expediente, conclamando os demais vereadores para irem até a Delegacia de Polícia, para se informarem sobre fato abordado pelo cidadão José

Marinho, o Edil falou também sobre um Projeto que o mesmo está acompanhando de perto e apoiado pela Presidência deste Parlamento, o qual será destinado a construção de uma fábrica de gelo na comunidade Vila Copatana. Continuando o Parlamentar falou sobre o evento de capacitação realizado pelo Conselho Tutelar deste Município, continuando o Edil teceu comentários sobre o evento realizado pela ABRACAM na cidade de Brasília nos dias 10, 11 e 12 de setembro do corrente ano, solicitando desta Casa sua presença neste evento, agradeceu e encerrou suas palavras. Ato continuo o verificando que não havia mais nenhum orador inscrito no Grande Expediente, passou para a Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA** - Com a palavra, o senhor Presidente solicitou do nobre Secretário a verificação do número de Vereadores presentes e ausentes. O Secretário verificou e constatou a presença dos seguintes Vereadores: **Elimar de Paula – PTB; Edimar Ribeiro Nonato – PMDB; Geane da Costa Pissango – PSC; Jackson Iuri Rocha da Silva – PT; Jandreson Mendes Miranda – PPS; João Luciano da Costa – PSD; Jozinaldo Ferreira Cândido – PDT; Oquimar Ramos de Oliveira – PT;** e a ausência dos vereadores **e Vereadores Alcemir de Lima – PC do B; Joe Simonsen Arruda de Oliveira – PRP e Ozires Pinho e Souza – PMDB, por faltas não justificadas.** Continuando o Senhor Presidente verificando que não haviam matérias a serem deliberadas pelo Plenário passou para a Explicação Pessoal. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – O senhor Presidente verificando que não havia nenhum orador inscrito para se pronunciar na Explicação Pessoal, deu por encerrada a Trigésima Sessão Ordinária precisamente às dez horas e quarenta minutos. E, eu,_____, (Vereador **Jandreson Mendes Miranda)**, Secretário, lavrei a presente ATA que será devidamente assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais Vereadores presentes que assim a quiserem. Plenário Guilherme José Neto, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze.

VEREADOR EDIMAR RIBEIRO NONATO – PMDB
Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADORA GEANE DA COSTA PISSANGO - PSC
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR JANDRESON MENDES MIRANDA - PPS
1º Secretário da Câmara Municipal de Jutaí

VEREADOR ELIMAR JOSÉ DE PAULA RÓL – PTB

VEREADOR OQUIMAR RAMOS DE OLIVEIRA – PT

VEREADOR JACKSON IURI ROCHA DA SILVA – PT

VEREADOR JOÃO LUCIANO DA COSTA – PSD

VEREADOR JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO – PDT

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:ECDF5636

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/13 – GPL

PORTARIA Nº 327/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS**, do Quadro do Provimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR, NÍVEL II,** do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-3**,** Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/20013, que Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelos serviços de organização, coordenação e fiscalização da feira dos produtores rurais e feiras livres, além de exercer outras atividades afins, vinculada a Secretaria de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D60111D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/13 – GPL

PORTARIA Nº 326/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANTONIO QUEIROZ DE LIMA**, do Quadro do Provimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR, NÍVEL II,** do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-3**,** Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/20013, que Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelos serviços de organização, coordenação e fiscalização da feira dos produtores rurais e feiras livres, além de exercer outras atividades afins, vinculada a Secretaria de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:53C0C305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/13 – GPL

PORTARIA Nº 325/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART.

129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE**, do Quadro do Provimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR, NÍVEL II,** do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-3**,** Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/20013, que Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelos serviços de apoio às atividades produtivas rurais, assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais, além de exercer outras incumbências correlatas, vinculada a Secretaria de Produção e Abastecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D7F78318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/13 – GPL

PORTARIA Nº 267/13 – GPL Lábrea/ Am., 27 de maio de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a servidora **ELIKELY RAMOS DA SILVA**, do Quadro do Provimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR, NÍVEL I,** do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-2**,** Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/20013, que Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelo expediente dos serviços administrativos, além de exercer outras incumbências correlatas, vinculada a Secretaria de Obras, Infra-estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de maio de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:348F2FFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/13 – GPL

PORTARIA Nº 324/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **RAIMUNDO RODRIGUES BALTAZAR**, do Quadro do Provimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR, NÍVEL II,** do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-3**,** Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/20013, que Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelos serviços de conservação e fiscalização da rede hidráulica, além de exercer outras incumbências correlatas, vinculada a Secretaria de Obras, Infra-estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9FAD2A04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/13 – GPL

PORTARIA Nº 323/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o servidor **SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA**, do Quadro do Provimento Efetivo, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DE SETOR, NÍVEL II,** do Quadro de Funções Gratificadas, simbologia FG-3**,** Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/20013, que Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea, com atribuições para responder pelos serviços de conservação e fiscalização da rede hidráulica, além de exercer outras incumbências correlatas, vinculada a Secretaria de Obras, Infra-estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C9483383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2013 – GPL

PORTARIA Nº 322/2013 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS**, Titular do Cargo de Vigia, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:174B9383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2013 – GPL

PORTARIA Nº 321/2013 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO QUEIROZ DE LIMA**, Titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4A49D525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2013 – GPL

PORTARIA Nº 320/2013 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE**, Titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F08C2713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/13 – GPL

PORTARIA Nº 319/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP do servidor RAIMUNDO RODRIGUES BALTAZAR, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de junho de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:87050AB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/13 – GPL

PORTARIA Nº 318/13 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP do servidor SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de junho de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:59FCB82E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2013 – GPL

PORTARIA Nº 328/2013 – GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **VANESSA ALBUQUERQUE DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA MUNICIPAL, NÍVEL II,** do Quadro de Cargos Comissionados, simbologia **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:28E73F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/13 - GPL

PORTARIA Nº 336/13 - GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de **07 meses** o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO

01	**UGNEY GALVÃO RODRIGUES**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de junho de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:00FC2F6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/13 - GPL

PORTARIA Nº 332/13 - GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público.
R E S O L V E:
Art. 1º - Contratar pelo prazo de **09 meses** a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NUTRICIONISTA

01	WANESSA DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:65B459C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/13 - GPL

PORTARIA Nº 335/13 - GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de **07 meses** o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ODONTÓLOGO

01	JAMES FRANCK LEITE DE CAMPOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de junho de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:82171FB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/13 - GPL

PORTARIA Nº 331/13 - GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público.

R E S O L V E:
Art. 1º - Contratar pelo prazo de **09 meses** o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ODONTÓLOGO

01	CAIO CÉSAR VIEIRA REIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de abril de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:051E3447

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/13 - GPL

PORTARIA Nº 334/13 - GPL Lábrea/ Am., 24 de junho de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e,

CONSIDERANDO finalmente os ditames que dispõe o Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2º, da Lei Municipal nº 241/2002 de 15/12/2002, que instituiu o regime de contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de **07 meses** a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

01	FRANCISCA ELCIONE LEAL DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria têm efeito retroativo a 01 de junho de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 24 de junho de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EF6ADFE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 272/2013

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 272/CGPL/2013, oriundo do Processo Administrativo nº. 3119/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações e o Decreto n° 530 de 03 de Maio de 2013 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução do serviço de ampliação e melhorias nas ETAs (Estações de Tratamento de Água) nos bairros de São Francisco e Liberdade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**,** oriundo do processo administrativo nº. 3119/2013-PMM.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligencia complementar.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **BECCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.877.990/0001-92 com o valor total de R$ 1.795.500,00 (Um milhão setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais),** em caráter de urgência, Classificação Orçamentária: 1.02.08.1.036 e Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0001. Prazo de execução sessenta dias.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, em 23 de JULHO de 2013.
.
ANDRE A. S. TELLES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 23 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:509E1B7D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 212/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4474/2013-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Camisas e Bolsas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** onde os mesmos serão destinados aos Programas, Agentes Comunitários de Saúde/Campanha de Vacinação HPV conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 4474/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M G DA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 15.277.683/0001-04 com o valor global de R$ 24.087,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitenta e Sete Reais)**, Classificação Programática: 1.03.02.2036/1.03.02.2039 e Natureza de Despesa: 33.90.30 visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4474/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de setembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:2E8BC4E2

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 055/2013-CGPL

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção da rede de iluminação pública no município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 07/10/2013 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 20 de Setembro de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6FADC86B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 323/2013

O Secretário Municipal de Saúde- SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 323/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 4156/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a aquisição de Lençóis, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal Saúde, onde os mesmos serão destinados a Unidade Mista de Manacapuru (Hospital Lazaro Reis) e Maternidade Cecília Cabral, em caráter de urgência, conforme Termo de Referência.

CONSIDERANDO que o Hospital Lazaro Reis e Maternidade Cecília Cabral necessita de lençóis pra atender os pacientes todos os dias.

CONSIDERANDO que a demanda é grande no Hospital azaro Reis e Maternidade Cecília Cabral, por isso foi necessário fazer uma dispensa.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **F. A. S NEVES, CNPJ Nº 02.033.129/0001-21, pelo valor de R$ 1.764,10 (Um mil setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Entrega imediata** Classificação Orçamentária: 102.04.2.013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.001

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, em 21 de agosto de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretario Municipal de Saúde - SEMSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:73120E2F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 325/2013

A Secretaria Municipal de Infância e Juventude - SEMIJ do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 325/CGPL/2013, oriundo do Processo Administrativo nº. 3850/PMM/2013 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância aquisição de material esportivo e consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infância e Juventude, oriundo do processo administrativo nº. 3850/2013.

CONSIDERANDO que o material será usado para realizar uma rua de lazer em comemoração ao Dia Internacional da Juventude.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **DARIO DA SILVA FLUTUOSO-ME, CNPJ 13.078.783/0001-78 com o valor total de R$ 2.491,50 (Dois mil quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos),** Classificação Orçamentária: 102.06.2023 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFANCIA E JUVENTUDE-SEMIJ, em 21 de agosto de 2013.

LUCIANA D'ANGELO VENTURA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Infancia e Juventude-semij

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:CD30037D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 230, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Maués a "Semana do Bebê de Maués" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele sanciona a seguinte,
LEI:
Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Maués, Estado do Amazonas, na quarta semana do mês de outubro de cada ano.
Parágrafo Único – A semana a que se refere o "Caput" deste artigo passará a constar do calendário Oficial de Eventos de Maués.
Art. 2º. As atividades alusivas serão regulamentadas com dotações orçamentárias municipais, bem como através de possíveis convênios com terceiros e eventuais repasses oriundos do Estado e/ou da União.
Art. 3º. A execução da "Semana do Bebê de Maués" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais articulações que se fizerem necessárias para as atividades.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE SETEMBRO DE 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 19 de Setembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:AB26F2A1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o "Dia da Liberdade Religiosa Municipal", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio de cada ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Liberdade Religiosa Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio de cada ano.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE SETEMBRO DE 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 19 de Setembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:D991C289

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE VAGAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS**, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição

Federal e nas demais leis que regem a espécie, bem como às normas contidas neste edital, **TORNA PÚBLICO** o que segue:

1. CANCELAMENTO DE VAGAS NO EDITAL:
1.1.Fica cancelado no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, para contratação temporária de profissionais com atuação na área de educação (zonas urbana e rural) do Município de Nova Olinda do Norte, as vagas para os cargos indicados no **Item 3.3 do Edital**, com as informações (Atribuições e Remuneração) pertinentes expressas no Anexo II do Edital nº 001/2013, a contar desta data**.**

2. REDEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS:
2.1. Fica definido em **590 (quinhentos e noventa) o quantitativo de vagas** para servidores municipais e magistério público municipal, da sede e zona rural do Município.

2.2. Os demais itens do referido Edital permanecem inalterados.

Nova Olinda do Norte-Am, 20 de setembro de 2013.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PAULO HENRIQUE DA SILVA NUNES
Secretário de Adm. e Finanças E
Pres. da Comissão do Pss de N. O. do Norte

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:F49A1621

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

TORNA DISPENSÁVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para aquisição de COMBUSTÍVEIS, pelo período de 16 (dezesseis) DIAS ÚTEIS, prazo esse até a homologação e contrato resultado do processo licitatório objetivando o relatado em epigrafe, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e, ainda na estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e na estrita observância do disposto fundamentado pelo Inciso IV, do Art. 24, normas da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94.

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade administrativa, no que tange:

a) a prestação dos serviços de assistência médica à população, por intermédio do serviço de emergência no transporte de feridos pela ambulância municipal;
b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública;
d) os serviços de transporte escolar;
e) distribuição de merenda escolar nas escolas longínquas da sede da cidade;
f) escoamento de produção, entre outros;

CONSIDERANDO, que a realização de licitação, através do **AVISO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL** demandará o tempo de 16 (dezesseis) dias úteis para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos, homologação e contrato;

CONSIDERANDO, que a não realização das despesas retro-mencionadas em caráter de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, poderá ensejar em graves conseqüências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços que devem ser colocados à disposição da comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município para escoamento de produção, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculado às despesas já mencionadas;

CONSIDERANDO, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde, limpeza pública e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO, que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos;

CONSIDERANDO, o que consta no Decreto n.º 116, de 13 de setembro de 2013, que dispõe sobre a anulação de atos e contratos sem a observância das formalidades legais e constitucionais e sem publicidade;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo em causa

D E C R E T A

Art. 1º. TORNAR DISPENSÁVEL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, fundamentado pelo Inciso IV, do Art. 24, normas da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, com base na qual, poderá a administração pública municipal, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, pelo período de **16 (**dezesseis**) DIAS ÚTEIS**, prazo para preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos, homologação e contrato provenientes da licitação através do **AVISO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL**;

Art.2º. ADJUDICAR o referido fornecimento, devidamente desembaraçado, à razão social **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, pelo valor global corresponde a **R$ 79.632,00 (**setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais**)**.

Art. 3º. DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Finanças proceda ao empenhamento da referida despesa por conta da dotação orçamentária necessária:

Art. 4º. As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado, precedidos da devida cotação de preços;

Art. 5º. DETERMINAR ao Gabinete do Prefeito, para que proceda à devida contratação e publicação do presente ato e da minuta do contrato, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE RIO PRETO DA EVA, em 18 de setembro de 2013.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:9FAB5F8E

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

1. PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, como **CONTRATANTE** e a empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, como **CONTRATADA**.

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL:

DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, conforme disposto fundamentado pelo Inciso IV, do Art. 24, normas da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, como também o disposto no **DECRETO N.º 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

FORNECIMENTO IMEDIATO, contados a partir da assinatura desta Ordem, pelo caráter de urgência.

5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor global da contratação é de **R$ 79.632,00 (**setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais**)**.

Pela presente Ordem de Início de Fornecimento, a **CONTRATADA** está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado, de acordo a Planilha de Especificações e Quantidades, parte integrante do procedimento licitatório.
Rio Preto da Eva/AM, em 18 de setembro de 2013

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:6DDA7107

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 368, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE sobre a Criação da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura funcional administrativa do município de Rio Preto da Eva, a Secretaria Municipal de Limpeza Pública, com sigla SEMULP, com a finalidade de desenvolver uma política de serviços de caráter essencial, contendo limpeza, coleta e destinação dos resíduos sólidos descartáveis.

Art. 2º. Compete ao Órgão ora criado:
I – priorizar a coleta de lixo domiciliar e resíduos que submetam a população a substancial risco;
II – recolhimento de lixo urbano e rural, em equipamentos próprios com caracterização diferenciada;
III – recolhimento de lixo hospitalar em equipamentos próprios com taxação diferenciada e rígidas regras de controle;
IV – estimulo a iniciativa privada estabelecida no município, especialmente as empresas industriais, para organização de consorcio que proceda coleta e destinação do lixo produzido na área, por conta e risco próprios, obedecida a orientação e fiscalização do Poder Público;
V – proteção ambiental e pessoal contra a poluição e contágios decorrentes da atividade;
VI – definição do destino final do lixo coletado e mecanismos permanentes de modernização da industrialização e trato de armazenagem e depósito.

Art. 3º. Ficam criados, na forma da Lei específica, os seguintes cargos:
I – 01 (um) Secretário Municipal – CC1;
II – 01 (um) Subsecretário Municipal – CC1.

Art. 4º. O sistema municipal de limpeza pública compreende:
I – limpeza de vias públicas, instalações, prédios, logradouros, tratamentos e destinação;
II – coleta, tratamento e diferenciação de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
III – comercialização do produto originário do tratamento ou beneficiamento do lixo.

§1º. O sistema deve ser desenvolvido em perfeita sintonia com as regras de uso do solo e da preservação da qualidade de vida definida nesta lei.
§2º. O município, em consonância com a política urbana, deverá promover estudos com revisões permanentes para definição de áreas destinadas a depósito final do lixo coletado, armazenado e industrializado, observada a necessidade de pontos diferenciadas para os diversos tipos de resíduos.
§3º. A limpeza pública e coleta serão desenvolvidas em horários compatíveis, previamente definida pela administração e com amplo conhecimento público, por tipo de coleta.

Art. 4º. As despesas decorrentes da instituição deste órgão ocorrerão a conta do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de setembro de 2013.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:114A94F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 369, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE sobre as alterações, no âmbito do Poder Público Municipal da remuneração dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as **remunerações** dos ocupantes dos **Cargos de Provimento em Comissão**, conforme as especificações e valores constantes do anexo único, que faz parte integrante deste diploma legal.

Art. 2º. Fica revogado o ANEXO I, da Lei nº 309, de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de setembro de 2013.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO PROPOSTO	TIPOLOGIA	QTD VAGAS	VALOR
01	CHEFE DE GABINETE	CG-01	01	4.000,00
02	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	16	4.000,00
03	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	16	2.000,00
04	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-01	01	4.000,00
05	SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-01	01	3.000,00
06	OUVIDOR PÚBLICO MUNICPAL	CC-01	02	4.000,00
07	ASSESSOR JURÍDICO	CC-01	05	2.000,00
08	REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO	CC-01	01	4.000,00
09	ASSES. ESP. DE DESENV. EDUCACIONAL	AESAC	02	1.800,00
10	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AC-01	01	1.700,00
11	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-03	10	1.600,00
12	ASSESSOR DE MARKETING	AM-01	01	1.600,00
13	ADMINISTRADOR DISTRITAL	AD-01	04	1.600,00
14	CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	JSM-01	01	1.600,00
15	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	CDC-01	01	1.600,00
16	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CGM-01	01	1.600,00
17	ASSESSOR ESPECIAL	AE-01	29	1.600,00
18	CHEFE DE SETOR	CS-01	32	1.000,00
19	CHEFE DE EVENTOS	CHC-01	01	1.400,00
20	ASSESSOR DE GABINETE	AG-01	20	1.000,00
21	GERENTE	GS-01	15	1.100,00
22	ASSESSOR TÉCNICO I	AT-01	20	678,00
23	ASSESSOR TÉCNICO II	AT-02	32	678,00
24	ASSESSOR TÉCNICO III	AT-02	20	678,00
25	ASSESSOR TÉCNICO IV	AT-02	15	678,00
26	ASSESSOR TÉCNICO V	AT-02	15	678,00
27	ASSISTENTE DE GABINETE	ASG-01	15	678,00
28	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	ASC-01	01	678,00
29	ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ASRP-01	02	678,00
30	ASSISTENTE DE EVENTOS	ASE-01	06	678,00

Rio Preto da Eva-Am, em 20 de setembro de 2013.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:CE5D4DAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2013 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A V I S O

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a quem interessar que no período de 24 a 27 de Setembro de 2013, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária de pessoal para as áreas das **Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Ação Social, Esporte e Lazer, Informática, Produção e Abastecimento, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Interior, Transporte e Obras** no total de 134 vagas nos seguintes cargos: **Técnico em Administração, Técnico em Informática, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dentária, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Operador de Máquinas Pesadas e Motorista**.
As inscrições serão efetivadas na Secretaria Municipal de Administração situado na Avenida Danilo Corrêa, s/nº - Centro, CEP: 69740-000, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 14:00 as 17:00hs no período de 24 a 27 de Setembro de 2013, onde tomarão conhecimento do Edital.

Santa Isabel do Rio Negro, 16 de Setembro de 2013.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:DBBCC3B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 072/2013-CPL/PP.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **CANOAS REPRESENTAÇÕES LDTA-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (26/08/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Rua da Amizade, nº 1.770 - bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CANOAS REPRESENTAÇÕES LTDA-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.419.980/0001-36, com sede a rua 03, nº 18, Quadra 3, CJ Augusto Montenegro, Lírio do Vale, Cidade: Manaus-AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **RUY MAGALHÃES FERNANDES** , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a rua 03, nº 18, Quadra 3, CJ Augusto Montenegro, Lírio do Vale, Manaus-AM, portador do CPF nº 343.059.632-72 e Carteira de Identidade nº 9060138 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, tipo micro-ônibus para atender a necessidade de transporte escolar dos alunos da rede Municipal de Tabatinga-AM** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento do serviço será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do serviço não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais escolares em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **7.300,00 (sete mil e trezentos reais),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco do Bradesco, conta corrente nº 6799-7, agência 3323-5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 15/08/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**
C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data do fornecimento do serviço atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.
E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos veículos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**
CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 26 de agosto de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-am
Pelo Contratante

RUY MAGALHÃES FERNANDES
Sócio-gerente da Empresa
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:19AE86AF

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 76/2013-CPL/PP

CONTRATO PARA CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **ANDRÉA CASTRO CRUZ-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (16/09/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Rua da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDRÉA CASTRO CRUZ-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.298/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 184 Bairro: CENTRO, Cidade: Benjamin Constant - AM, neste ato representada por seu representante legal Sra. **ANDRÉA CASTRO CRUZ**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 21 de Abril, nº 943, Centro, Benjamin Constant, portadora do CPF nº 647.396.862-87 e Carteira de Identidade nº 1329332-0SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICO,** constantes da Ata de Registro de Preços anexa que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na consultoria não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais escolares em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.
III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco Bradesco, conta corrente nº 6073-9, agência 3740.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 23/08/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para o início do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. Advertência;

B. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte do serviço, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em

sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 16 de setembro de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA-AM
Pelo Contratante

ANDRÉA CASTRO CRUZ
Sócia-gerente da Empresa
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F5AE4A9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público o resultado da segunda chama do seguinte procedimento licitatório.

Pregão Presencial Nº 001/2013 - CPL

Objeto: Aquisição de 01 (um) CARRO TIPO VAM e 01 (UMA) MOTOCICLETA 125 com partida elétrica, destinados ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

Data e Horário: 19 de Setembro de 2013 às 10:00 horas (manhã) – Hora Local na Câmara Municipal de Tefé - AM.

Resultado: DESERTA.

Tefé/AM, 20 de Setembro de 2013.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:F4EB6434

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESOLUÇÃO 004/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial, para reformular e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé e, dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da CMT, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada **COMISSÃO ESPECIAL**, para reformular e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé;

I – A Comissão que trata o *caput* do Art. 1º desta Resolução, tem a incumbência de relacionar todas as emendas apresentadas ao Regimento Interno nos últimos doze anos;

II – Apresentar sugestões de alterações, que possam beneficiar e modernizar o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III – Elaborar nova edição, do Regimento Interno, devidamente atualizada;

Art. 2º - A Comissão será composta por (05) cinco membros com o prazo de sessenta dias para concluir os trabalhos e, aprestar o relatório final;
I – o prazo poderá ser prorrogado por igual período se necessário;
II – os nomes dos membros da Comissão, constarão no Anexo I, da referida Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tefé, em 20 de setembro de 2013.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: A presente Resolução, foi afixada em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, em 20 de setembro de 2013, na forma que estabelece o art. 110 da LOM.

ANEXO I
COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMULAR E ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

PRESIDENTE: VEREADOR - JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE;

RELATOR: VEREADOR - ODORMANDO DUARTE DE VASCONCELOS;

SUB-RELATOR: VEREADOR – RICHILIEU DA SILVA PIRES;

SECRETÁRIO: VEREADOR – ÉRICA NASCIMENTO MARINHO;

MEMBRO: VEREADOR - FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ.

Câmara Municipal de Tefé, em 20 de setembro de 2013.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:2A30D22D

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RESOLUÇÃO 005/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para reformular e atualizar a Lei Orgânica Município de Tefé e, dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da CMT, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada COMISSÃO ESPECIAL, para reformular e atualizar a Lei Orgânica do Município de Tefé;
I – A Comissão que trata o *caput* do Art. 1º desta Resolução, terá a incumbência de relacionar todas as emendas apresentadas à Lei Orgânica Municipal, nos últimos doze anos;

II – Apresentar sugestões de alterações que possam beneficiar a sociedade e sua participação nos assuntos relacionados ao município de Tefé;

III – Elaborar nova edição, da Lei Orgânica Municipal, devidamente atualizada;

Art. 2º - A Comissão será composta por (05) cinco membros com o prazo de sessenta dias para concluir os trabalhos e, aprestar o relatório final;

I – o prazo poderá ser prorrogado por igual período se necessário;
II – os nomes dos membros da Comissão constarão no Anexo I, da referida Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tefé, em 20 de setembro de 2013.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: A presente Resolução, foi afixada em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, em 20 de setembro de 2013, na forma que estabelece o art. 110 da LOM.

ANEXO I
COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMULAR E ATUALIZAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ

PRESIDENTE: VEREADOR – WILDE ARAÚJO CELANI;

RELATOR: VEREADOR – JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE;

SUB-RELATOR: VEREADOR – EMANUEL FONSECA DO NASCIMENTO;

SECRETÁRIO: VEREADOR – LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA;

MEMBRO: VEREADOR – JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES.

Câmara Municipal de Tefé, em 20 de setembro de 2013.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
Secretária da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:8FCA2F28



